

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

CONTRATADA: MARATAÍZES PIÚMA IRIRI INTERNET LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEBSITE DO IPREVITA

VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 31/08/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022.002-33903900000

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.129.529/0001-23, com sede na Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Wilson Marques Paz, nomeado pelo Decreto nº. 12.389/2017, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, nº 210, Bairro Arraias, Marataízes, ES, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARATAIZES PIÚMA IRIRI INTERNET LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Simão Soares, nº 654, 2º andar, Barra de Itapemirim, Marataízes, ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.369.077/0001-08, neste ato, representada pelo Senhor Adriano Costa Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.222.437-88, CI nº 1.372.153/SSP/ES, residente na Rua Manoel Bahiense de Oliveira, nº 39, Barra de Itapemirim, Marataízes, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO WEBSITE DINÂMICO oficial do Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES – IPREVITA, publicado no domínio www.iprevita.com.br, conforme especificações e condições descritas no PBS nº 013/2020 – Processo IPREVITA nº 74/2020.

CLÁUSULA II - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Contratação seguirá as especificações abaixo:

- a) manutenção técnica e hospedagem mensal do site;
- b) criação de matérias, novas características, funcionalidades e mudanças no site;
- c) suporte e treinamento aos usuários do sistema;

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

- d) hospedagem de site com suporte a PHP e banco de dados MYSQL em servidor estável e alocado em território brasileiro;
- e) manutenção de emails institucionais com capacidade mínima de 10 gigabytes (cada conta);
- f) fazer alterações para correção de conteúdo ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- g) sistema otimizado de atualização com painel administrativo para a própria equipe IPREVITA atualizar determinados setores do site;
- h) monitorar o desempenho do site e ações web em relação a audiência e visitação, incluindo a quantidade de acessos e de IP's;
- i) implementar ferramentas que garantam a segurança do site.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao IPREVITA:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços prestado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após aceito(s) o(s) serviço(s);
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca de irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- d) fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados.

Compete à CONTRATADA:

- a) realizar o serviço segundo as normas prescritas neste instrumento de contrato;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o IPREVITA e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
- c) assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;
- d) não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

g) comunicar o IPREVITA quando houver e, se houver alterações inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o IPREVITA por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente termo, o **IPREVITA** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Diretor Previdenciário, com poderes para:

- a) ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos na subcláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

O valor global deste contrato é fixado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correndo à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do IPREVITA.

Subcláusula primeira. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), correrá à conta da dotação orçamentária 002-002-092720022-002-33903900000, consignadas no Orçamento do IPREVITA para o exercício de 2021.

Subcláusula segunda. A despesa para o exercício subsequente será alocada em dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária anual.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo servidor responsável.

Subcláusula segunda. Pelo serviço objeto deste contrato, O IPREVITA pagará o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Subcláusula terceira. No preço acima estipulado, já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste termo.

Subcláusula quarta. As Notas Fiscais deverão indicar o nº da Nota de Empenho correspondente e número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

Subcláusula quinta. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula sexta. Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto no subitem 10.

Subcláusula sétima. O IPREVITA não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo ao contrato pelo IPREVITA.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses com início em **01 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

Subcláusula segunda. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

Subcláusula primeira. Suspensão do direito de licitar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Subcláusula segunda. Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

Subcláusula terceira. Pela não prestação do serviço contratado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda o **IPREVITA** revogar o contrato.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula primeira. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento do objeto contratado;
- e) a paralisação do fornecimento/abastecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao IPREVITA;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **IPREVITA**, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **IPREVITA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **IPREVITA** decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a supressão, por parte do **IPREVITA**, dos fornecimentos/ abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVITA**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula quarta. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Diretor Presidente do **IPREVITA**.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **IPREVITA**.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

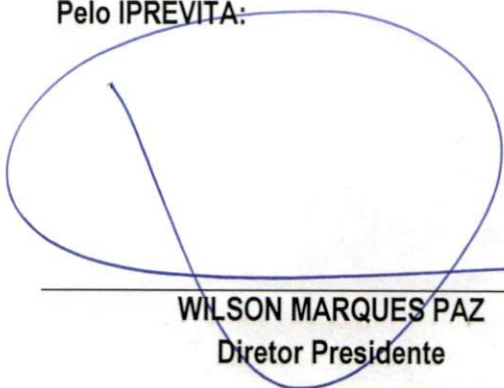
Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim, ES, 30 de agosto de 2021.

Pelo IPREVITA:

Pela CONTRATADA:



WILSON MARQUES PAZ
Diretor Presidente



ADRIANO COSTA PEREIRA
CPF nº 071.222.437-88

